

TRANSFERÊNCIA PARA OS MUNICÍPIOS DA PROPRIEDADE DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) publicou no Diário Oficial da União, do dia 15 de setembro de 2010, a Resolução Normativa nº 414/2010, que traz modificações na relação entre o consumidor e a distribuidora de energia elétrica.

A Resolução nº 414/2010 revoga diversas legislações que regulavam o setor energético, em especial a Resolução nº 456/2000. O objetivo da Aneel foi concentrar diversos temas em apenas uma norma.

Embora a nova resolução preveja

melhorias para a relação entre as distribuidoras e os consumidores, constatou-se que algumas alterações trarão implicações negativas para os Municípios.

A Resolução nº 456/2000 disciplinava que a distribuidora de energia elétrica poderia ser proprietária dos ativos de iluminação pública. Ao contrário, a Resolução nº 414 determina que os ativos de iluminação pública sejam transferidos para os Municípios em até 24 meses a contar de 15 de setembro de 2010.

É o que dispõe o artigo 218:

Art. 218. Nos casos onde o sistema de iluminação pública estiver registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS da distribuidora, **esta deve transferir os respectivos ativos à pessoa jurídica de direito público competente no prazo máximo de 24** (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Resolução (*grifo nosso*).

§ 1º Enquanto as instalações de iluminação pública existentes forem de propriedade da distribuidora, o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada.

§ 2º Enquanto as instalações de iluminação pública existentes forem de propriedade da distribuidora, esta é responsável pela execução e custeio apenas dos respectivos serviços de operação e manutenção.

§ 3º Enquanto as instalações de iluminação pública forem de propriedade da distribuidora, a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a Tarifa B4b.

§ 4º Os ativos constituídos com recursos da distribuidora devem ser alienados, sendo que, em caráter excepcional, tais ativos podem ser doados, desde que haja prévia anuência da Aneel.

§ 5º Os ativos constituídos com recursos de Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais) serão transferidos sem ônus para pessoa jurídica de direito público, mediante comprovação e prévia anuência da Aneel.

§ 6º A distribuidora deve encaminhar à Aneel relatórios de acompanhamento

da segregação dos ativos do sistema de iluminação pública e atender ao seguinte cronograma, contado a partir da publicação desta Resolução:

I – em até 6 (seis) meses: elaboração de plano de repasse às prefeituras dos ativos referidos no caput e das minutas dos aditivos aos respectivos contratos de fornecimento de energia elétrica em vigor;

II – em até 9 (nove) meses: comprovação do encaminhamento de proposta da distribuidora ao poder público municipal e distrital, com as respectivas minutas dos termos contratuais a serem firmados e relatório detalhando o AIS, por Município, e apresentação, se for o caso, de relatório que demonstre e comprove a constituição desses ativos com os Recursos Vinculados à Obrigações Vinculadas ao Serviço Público (Obrigações Especiais);

III – em até 15 (quinze) meses: relatório conclusivo do resultado das negociações, por Município, e o seu cronograma de implementação;

IV – em até 18 (dezoito) meses: relatório de acompanhamento da transferência de ativos objeto das negociações, por Município; e

V – em até 24 (vinte e quatro) meses, comprovação dos atos necessários à implementação da segregação de que trata o caput, com remessa à Aneel de cópia dos instrumentos contratuais firmados com o poder público municipal e distrital.

CONSIDERAÇÕES

É de se notar que a alteração feita pela Resolução nº 414/2010 torna obri-



gatória a transferência para o ente público municipal dos ativos de iluminação pública, atualmente em poder das distribuidoras.

Significa dizer que os reparos como a troca de luminárias, lâmpadas, reatores, relês, braços e materiais de fixação, ficarão sob a responsabilidade do Município.

Ademais, será deste ente a obrigatoriedade de atender às solicitações encaminhadas pela população sobre reparos nessa área.

Dessa forma, em até 24 meses (setembro de 2012), todo o sistema (postes, fios e transformadores, caracterizados como Ativo Imobilizado em Serviço das distribuidoras) deverá ser transferido aos Municípios das respectivas áreas de concessão.

Conforme preconizam os §§ 4º e 5º do art. 218 da Resolução nº 414, a transferência deve ser efetuada por meio de alienação, sendo que os ativos constituídos com recursos de obrigações especiais (vinculados à concessão do serviço público) devem ser repassados sem ônus.

Existe ainda a possibilidade de doação, desde que haja anuência da Aneel.

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)

Diante das dificuldades enfrentadas pelos Municípios, muitos terão de instituir ou aumentar o valor do custeio da CIP ou ainda remanejar outras fontes de recurso da prefeitura para arcar com os novos encargos.

Nesse sentido, é importante citar que, em estudo realizado pela CNM, se constatou que a maioria dos Municípios brasileiros já exerce o direito constitucional da cobrança da CIP. Em alguns casos, a lei que instituiu a CIP prevê o custeio da manutenção das instalações, mesmo quando sob responsabilidade das distribuidoras.

Por outro lado, ainda existem diversos Municípios que não instituíram a CIP ou que não estabeleceram em lei a previsão para o custeio da manutenção das instalações.

É importante lembrar que os Municípios não podem abrir mão desse tributo, visto que os recursos arrecadados com a CIP poderão ser utilizados para manutenção da rede e custeio da energia fornecida pelas distribuidoras para a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos. Trata-se, também, de uma questão de segurança pública para o Município, que é encarregado de realizar a manutenção e a expansão das redes públicas de iluminação.

IMPACTO NOS MUNICÍPIOS


A realidade mostra que a maioria dos Municípios, que é de pequeno porte, não possui estrutura, conhecimento técnico e capacidade para suportar tal responsabilidade e efetuar de forma eficiente a manutenção da rede de iluminação pública. Por essa razão é que o serviço sempre foi predominantemente realizado pelas distribuidoras que possuem equipamentos e funcionários treinados.

O mais coerente seria que os Municípios pudessem ter a discricionariedade de optar por fazer ou não a manutenção dos pontos de iluminação pública.

Ademais, a prefeitura poderá realizar estudos para analisar a viabilidade de assumir os serviços de manutenção por meio de equipe própria ou de contratação de empresa terceirizada.

Cita-se que provavelmente a alternativa menos onerosa aos cofres públicos, será a realização de uma licitação para contratação de uma empresa especializada para assumir os serviços, afinal a execução por meio de equipe própria obrigaria a prefeitura a contratar e capacitar funcionários especializados, além de adquirir os equipamentos e os maquinários necessários.

A CNM entende que a alteração trazida pela Resolução nº 414/2010 impactará negativamente nos Municípios e, por esta razão, tem estudado formas de interceder junto à Aneel no sentido de mudar este cenário e diminuir o prejuízo para os entes.



*Municípios
deverão
assumir a
manutenção
da iluminação
pública*

Mattox/stock.xchng